



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 957 - DE 2 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre construção e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :


Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a construir um grupo escolar na localidade Alto do Céu, no bairro do Farol, dando-lhe o nome de Alfrêdo Cavalcante Lima.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Verba 12, sub consignação 12, do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 2 de agosto de 1963


PREFEITO SANDOVAL CAJÚ


PAULO BERNARDO CALAZANS

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de agosto de 1963


ERALDO CANUTO DE SÁ

Diretor Geral de Administração

Publicado no Diário Oficial n.º 171
de 13 de agosto de 1963.